

CERTIDÃO

Eu, Adélia Andrade de Oliveira, membro da Comissão de Licitação, designada pela portaria nº 02/2020, certifico, para os devidos fins, que aos dias 04 de fevereiro de 2020, às 11 horas e 04 min, entrei em contato, por meio do nº de telefone (71) 99633-0032, com o representante, devidamente credenciado em certame, da empresa ST Consultoria, o Sr. Antônio Hugo Da Silva Machado, para obter informações acerca da Notificação, enviada para as empresas licitantes e devidamente publicada aos dias 30 de janeiro de 2020, no Diário Oficial, por meio do IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública; uma vez que esta Comissão não obteve confirmação da ciência, nem resposta dentro do prazo estabelecido, por parte da empresa. Nesta oportunidade, o citado representante, afirmou ter conhecimento da notificação enviada; bem como, informou expressamente que a empresa ST CONSULTORIA EIRELI não se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Adélia Andrade de Oliveira



COMUNICADO DE APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DO EDITAL 01/2020

À ANDRADE CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 22.929.980/0001-44.

Diante da notificação encaminhada às empresas licitantes e publicada aos dias 30 de janeiro de 2020, solicitando entrega de documentação comprobatória de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de porte por parte da empresa ST CONSULTORIA EIRELI; bem como, a certidão, anexada aos autos, atestando que a citada empresa não se encontra enquadrada nesta categoria empresarial; com o fim de atender ao item 8.18 do Edital 01/2020, informamos a necessidade de cumprir as exigências contidas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123. Vejamos:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Assim, no presente feito, esta comissão **SUSPENDE A DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DA EMPRESA ST CONSULTORIA EIRELE no certame ocorrido em 27.01.2020 para cumprir o disposto nos artigos supramencionados da Lei Complementar nº 123.**

Tendo em vista que a empresa ANDRADE CONSULTORIA LTDA comprovou enquadrar-se na condição de microempresa; e, estando sua proposta em condição de

Adriana Andrade

[Handwritten signature]



empate nos parâmetros estabelecidos no §1º do art. 44 da Lei complementar nº 123. Fica, desde já, a empresa ANDRADE CONSULTORIA LTDA notificada, para querendo, apresentar nova proposta nos termos do art. 45, I, da mencionada Lei Complementar.

Diante de todo o exposto, esta CPL decidiu por conceder a empresa ANDRADE E CONSULTORIA LTDA, um prazo de 02 (dois) dias úteis para, querendo, apresentar nova proposta.

Dessa forma, fica, desde já, no aguardo do quanto solicitado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Adélia Andrade

Andrade